



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 29/14:

Aprova o Estatuto Orgânico do Serviço Nacional de Sementes. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 30/14:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto dos Serviços de Veterinária, abreviadamente designado por ISV. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 46/05, de 11 de Julho.

Decreto Presidencial n.º 31/14:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto de Investigação Agronómica, abreviadamente designado por IIA. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 72/89, de 30 de Dezembro.

Despacho Presidencial n.º 13/14:

Subdelega poderes ao Ministro do Interior para conferir posse à Margarida de Jesus da Trindade Jordão de Barros, para o cargo de Inspectora Geral do Ministério do Interior e à Sebastião Cambinda, para o cargo de Director de Asseguramento Técnico do Ministério do Interior.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 347/14:

Promove Leonor de Fátima Araújo Rodrigues Ferreira para a categoria de Técnica Média de 1.ª Classe.

Despacho n.º 348/14:

Transfere Eduardo Augusto Katundeco, Técnico Médio de 2.ª Classe, do Departamento de Expediente e Arquivo Geral da Secretaria Geral para a Direcção Nacional de Impostos, com colocação na 4.ª Repartição Fiscal de Luanda.

Despacho n.º 349/14:

Nomeia a Comissão de Avaliação do Concurso Limitado Sem Apresentação de Candidaturas, com vista à celebração de Contrato de Aquisição de Hardware e Software para a implementação de Rede Wireless no edifício sede do Ministério das Finanças.

Secretariado do Conselho de Ministros

Despacho n.º 350/14:

Abre Concurso Público de Admissão de Pessoal do Secretariado do Conselho de Ministros.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 29/14
de 13 de Fevereiro

Havendo a necessidade de se aprovar o Estatuto Orgânico do Serviço Nacional de Sementes, à luz do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, que estabelece as Regras de Criação, Estruturação e Funcionamento dos Institutos Públicos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Serviço Nacional de Sementes, anexo ao presente Decreto Presidencial, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

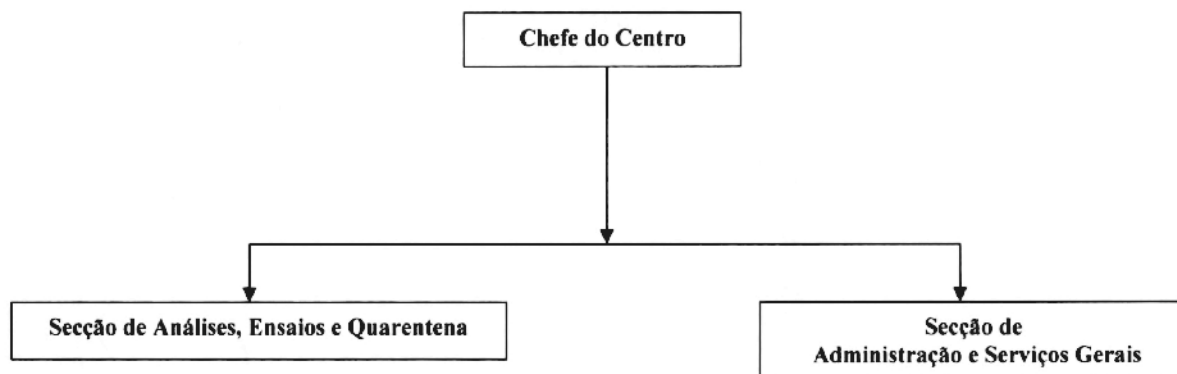
Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 18 de Dezembro de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 31 Janeiro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Anexo IV
Organigrama do SENSE a que se refere o artigo 22.º.



O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 30/14
de 13 de Fevereiro

Havendo necessidade de se adequar o Estatuto Orgânico do Instituto dos Serviços de Veterinária à luz do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, que estabelece as Regras de Organização, Estruturação e Funcionamento dos Institutos Públicos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto dos Serviços de Veterinária, abreviadamente designado por ISV, anexo ao presente Decreto Presidencial, e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Património)

O Instituto dos Serviços de Veterinária dispõe de um património próprio constituído pelos bens, direitos e obrigações de conteúdo económico que pertenciam à extinta Direcção Provincial dos Serviços de Veterinária de Angola dos Serviços de Veterinária do Ultramar e os bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia no exercício da sua actividade e os que vierem a ser disponibilizados pelo Ministério da Agricultura.

ARTIGO 3.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma nomeadamente o Decreto n.º 46/05, de 11 de Julho.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 18 de Dezembro de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Janeiro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**ESTATUTO ORGÂNICO DO INSTITUTO
DOS SERVIÇOS DE VETERINÁRIA**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Natureza)

O Instituto dos Serviços de Veterinária, abreviadamente designado por ISV, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criado para assegurar a coordenação e a execução das políticas e estratégias definidas no domínio da pecuária nacional.

ARTIGO 2.º
(Regime jurídico)

O ISV rege-se pelas Regras de Organização, Estruturação e Funcionamento dos Institutos Públicos, estabelecidas pelo

Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, pelo presente Estatuto Orgânico, pelas normas do procedimento e da actividade administrativa e demais legislação em vigor aplicável.

ARTIGO 3.º
(Âmbito e sede)

O Instituto dos Serviços de Veterinária tem a sua sede em Luanda, é de âmbito nacional e projecta-se a nível nacional através dos Departamentos Provinciais e Serviços Municipais de Veterinária.

ARTIGO 4.º
(Tutela e superintendência)

O Instituto dos Serviços de Veterinária está sujeito à tutela e à superintendência do Executivo, através do Ministério da Agricultura ao qual compete:

- a) Aprovar o plano e o orçamento anual proposto pelo Instituto;
- b) Conhecer e fiscalizar a actividade financeira do Instituto;
- c) Definir as grandes linhas da actividade do Instituto;
- d) Acompanhar e avaliar os resultados da actividade do Instituto.

ARTIGO 5.º
(Atribuições)

O Instituto dos Serviços de Veterinária tem as seguintes atribuições:

- a) Contribuir para a formulação da política agrária no domínio da produção pecuária, saúde pública e sanidade animal, trânsito e comércio de animais e produtos de origem animal;
- b) Velar pela protecção do território nacional contra as doenças animais incluindo as dos peixes, abelhas, fauna selvagem e as zoonoses;
- c) Estabelecer, em colaboração com outras autoridades sanitárias, as normas sanitárias de importação, exportação e trânsito de animais, seus produtos, subprodutos, despojos e alimentos para animais, para todo o território nacional;
- d) Elaborar, promover, orientar e executar a nível nacional, programas de acção no domínio do fomento e melhoramento da produção pecuária, saúde pública e sanidade animal, com vista à preservação do ambiente e o bem-estar social;
- e) Assegurar o cumprimento das obrigações internacionais em matéria de produção pecuária, saúde pública e sanidade animal;
- f) Contribuir para a preservação e valorização do património das espécies de interesses zoológico-económico;
- g) Participar na elaboração da política de preços e do crédito e seguros, no âmbito do sector pecuário;

- h) Cooperar, no âmbito das suas atribuições, com as instituições de investigação e ensino, nacionais, regionais e internacionais;
- i) Estabelecer as normas sanitárias de funcionamento dos lazaretos e dos parques de quarentena;
- j) Estabelecer, em colaboração com outras autoridades sanitárias, as normas sanitárias de importação, exportação e trânsito de animais, seus produtos, subprodutos, despojos e alimentos para animais, para todo o território nacional;
- k) Representar o País em organizações internacionais e regionais específicas, nos actos e manifestações de natureza técnico-científica, decorrentes de acordos e convénios assumidos ou a assumir, assegurando o cumprimento das respectivas obrigações.

CAPÍTULO II
Organização em Geral

ARTIGO 6.º
(Estrutura orgânica)

A estrutura orgânica do Instituto dos Serviços de Veterinária compreende os seguintes órgãos e serviços:

1. Órgãos de Gestão:
 - a) Conselho Directivo;
 - b) Director Geral;
 - c) Conselho Fiscal;
 - d) Conselho Técnico Consultivo.
2. Serviços de Apoio Agrupados:
 - a) Departamento de Apoio ao Director Geral;
 - b) Departamento de Administração e Serviços Gerais;
 - c) Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação.
3. Serviços Executivos Centrais:
 - a) Departamento de Sanidade Animal;
 - b) Departamento de Produção, Tecnologia e Indústria Animal;
 - c) Departamento de Estudos, Planeamento e Estatística;
 - d) Departamento de Divulgação Pecuária;
 - e) Departamento de Registo e Identificação Animal.
4. Serviços Executivos Locais:
 - a) Departamentos Provinciais;
 - b) Serviços Municipais de Veterinária.

ARTIGO 7.º
(Direcção)

1. O Instituto dos Serviços de Veterinária é dirigido por um Director Geral provido por Despacho do Ministro da Agricultura.

2. Os órgãos de gestão do Instituto dos Serviços de Veterinária são providos, em comissão de serviço, por um mandato de três anos renováveis, sem prejuízo de ser interrompida por conveniência de serviço público.

CAPÍTULO III
Organização em Especial

SECÇÃO I
Órgão de Gestão

ARTIGO 8.º
(Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo é o órgão colegial que delibera sobre aspectos da gestão permanente do Instituto dos Serviços de Veterinária e tem a seguinte composição:

- a) Director Geral, que o preside;
- b) Directores Gerais-Adjuntos;
- c) Chefes de Departamento da Direcção Geral;
- d) Dois vogais designados pelo Ministro da Agricultura.

2. Ao Conselho Directivo compete:

- a) Aprovar os instrumentos de gestão previsional e os documentos de prestação de contas do Instituto;
- b) Aprovar a organização técnica e administrativa, bem como os Regulamentos Internos;
- c) Proceder ao acompanhamento sistemático da actividade do instituto, tomando as providências que as circunstâncias exigirem.

3. O Conselho Directivo reúne-se de forma ordinária trimestralmente e, a título extraordinário sempre que o Director Geral o convoque, ou sob proposta fundamentada de pelo menos dois terços dos seus membros.

4. As deliberações do Conselho Directivo são tomadas por maioria e o Presidente tem voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 9.º
(Director Geral)

1. O Director Geral é o órgão executivo singular de gestão do Instituto dos Serviços de Veterinária ao qual compete:

- a) Planificar, dirigir e controlar os serviços, cumprindo e fazendo cumprir as leis e orientações superiores que lhe são emanadas;
- b) Propor e executar os instrumentos de gestão previsional e os Regulamentos Internos que se mostrarem necessários ao funcionamento dos serviços;
- c) Superintender todos os serviços do Instituto, orientando-os na realização das suas competências;
- d) Elaborar, na data estabelecida por lei, o relatório de actividades e as contas respeitantes ao ano anterior, submetendo-as a aprovação do Conselho Directivo;
- e) Submeter ao Ministério de tutela e ao Tribunal de Contas, o relatório e as contas anuais devidamente instruídos com o parecer do Conselho Fiscal;

f) Propor ao Ministro da Agricultura a nomeação e exoneração dos Directores Gerais-Adjuntos, dos titulares de cargo de chefia e dos representantes provinciais;

g) Exercer os poderes hierárquicos sobre todo o pessoal dos Serviços de Veterinária;

h) Exercer os poderes gerais de gestão financeira e patrimonial;

i) Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou por determinação superior.

2. O Director Geral é coadjuvado por dois Directores gerais-adjuntos nomeados pelo Ministro da Agricultura, que exercem competências consignadas em regulamento interno, bem como as que forem designadas pelo Director Geral.

3. Nas suas ausências ou impedimento, o Director Geral é substituído por um dos Directores Gerais-Adjuntos por si designado.

ARTIGO 10.º
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização interna ao qual cabe analisar e emitir parecer de índole económica, financeira e patrimonial relacionado com a vida do Instituto dos Serviços de Veterinária ao qual compete:

- a) Emitir, na data legalmente estabelecida, parecer sobre as contas anuais, relatório de actividades e a proposta de orçamento privativo do Instituto;
- b) Emitir parecer sobre o cumprimento das normas reguladoras da actividade do Instituto;
- c) Proceder à verificação regular dos fundos existentes e fiscalizar a escrituração da contabilidade.

2. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, designado pelo Ministro das Finanças e por dois vogais indicados pelo Ministro da Agricultura, devendo um deles ser um especialista em contabilidade.

3. O Conselho Fiscal reúne-se de forma ordinária trimestralmente e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou solicitação fundamentada de qualquer dos vogais e, com os órgãos de gestão reúne-se mediante solicitação do seu presidente ou do Director Geral do Instituto.

ARTIGO 11.º
(Conselho Técnico Consultivo)

1. O Conselho Técnico Consultivo é um órgão de consulta técnica ao qual compete pronunciar-se sobre as questões metodológicas e de índole técnico-científicas relativas ao desenvolvimento da pecuária nacional.

2. O Conselho Técnico Consultivo é convocado e presidido pelo Director Geral e integra os Directores Gerais-Adjuntos, os Chefes de Departamento da Direcção Geral, chefes dos serviços provinciais e técnicos convidados pelo Director Geral.

3. O Conselho Técnico Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que o Director Geral o convoque, ou sob proposta fundamentada de pelo menos 2/3 dos seus membros.

SECÇÃO II
Serviços de Apoio Agrupados

ARTIGO 12.º

(Departamento de Apoio ao Director Geral)

1. O Departamento de Apoio ao Director Geral é o serviço do ISV que assegura as funções de secretariado de direcção, assessoria jurídica, intercâmbio, informação e comunicação.

2. Ao Departamento de Apoio ao Director Geral compete, em especial:

- a) Preparar as reuniões do Conselho Directivo e do Conselho Técnico Consultivo, garantindo a distribuição da respectiva documentação;
- b) Promover a cooperação bilateral com instituições congéneres;
- c) Apoiar juridicamente a execução de medidas conducentes à organização e funcionamento dos órgãos do Instituto;
- d) Participar no estudo, elaboração e negociação de projectos de contratos, protocolos, acordos, convénios e outra documentação de natureza jurídica;
- e) Investigar e proceder ao estudo de direito comparado com vista a participar na elaboração ou aperfeiçoamento da legislação relacionada com o Instituto;
- f) Velar pela imagem do Instituto nos meios de comunicação social;
- g) Estudar e elaborar projectos de diplomas legais relacionados com as actividades do Instituto;
- h) Desempenhar as funções que lhe sejam cometidas por Lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Apoio ao Director Geral é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 13.º

(Departamento de Administração e Serviços Gerais)

1. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é o serviço do ISV que assegura as funções de gestão orçamental, finanças, património, transporte, relações públicas e protocolo.

2. Ao Departamento de Administração e Serviços Gerais compete, em especial:

- a) Elaborar o projecto de orçamento do ISV e executá-lo, após a sua aprovação;
- b) Proceder ao apetrechamento de bens materiais necessários a funcionalidade do ISV;
- c) Inventariar e velar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais do ISV;
- d) Elaborar o relatório de contas de gerência do ISV e submetê-lo à apreciação das entidades competentes;
- e) Exercer as tarefas relacionadas com o protocolo e relações públicas;

f) Proceder ao controlo e ao registo de toda a correspondência;

g) Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 14.º

(Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação)

1. O Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação é o serviço do ISV que assegura as funções de gestão de pessoal, modernização e inovação dos serviços.

2. Ao Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação compete, em especial:

- a) Assegurar e apoiar a gestão integrada do pessoal do Instituto nos domínios de provimento, promoção, transferência, exoneração, aposentação e outros;
- b) Assegurar a análise e correcta aplicação das formas de remuneração e da legislação de trabalho em vigor;
- c) Organizar e manter actualizado os processos individuais para acompanhamento e avaliação de quadros;
- d) Organizar e acompanhar o funcionamento dos centros de treinamento e capacitação técnica;
- e) Promover acções de formação e capacitação técnica-profissional do pessoal, em colaboração com as instituições de formação;
- f) Participar na elaboração dos curricula dos cursos de formação técnico-profissional;
- g) Promover estudos e propostas tendentes ao desenvolvimento e aplicação das tecnologias e sistemas de informação do Instituto;
- h) Apoiar os vários serviços do ISV na definição das suas necessidades de informação e analisar as possibilidades do seu tratamento automático;
- i) Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação é dirigido por um Chefe de Departamento.

SECÇÃO III
Serviços Executivos Centrais

ARTIGO 15.º

(Departamento de Sanidade Animal)

1. O Departamento de Sanidade Animal é o serviço executivo do ISV encarregue de velar pelo controlo da sanidade animal e aplicação das normas sanitárias relacionadas com animais, produtos de origem animal e subprodutos.

2. Ao Departamento de Sanidade Animal compete, em especial:

- a) Promover a protecção do território nacional contra as doenças animais incluindo as dos peixes, abelhas, fauna selvagem e as zoonoses;
- b) Promover a profilaxia e o combate das doenças dos animais incluindo as dos peixes, abelhas, fauna selvagem e as zoonoses;
- c) Assegurar, em colaboração com outros organismos, a genuinidade e a salubridade dos produtos de origem animal;
- d) Elaborar normas de inspecção sanitária, que incluam a inocuidade dos alimentos, segurança ambiental e gestão dos resíduos biológicos;
- e) Estabelecer, em colaboração com outras autoridades sanitárias, as normas sanitárias de importação, exportação e trânsito de animais, seus produtos, subprodutos, despojos e alimentos para animais, para todo o território nacional;
- f) Disciplinar a produção, importação, exportação, venda e aplicação de soros, vacinas, alergénios e outros produtos biológicos e farmacológicos de uso veterinário;
- g) Cooperar nos trabalhos de investigação e de experimentação, para o esclarecimento das questões afectas ao diagnóstico, profilaxia e terapêutica das doenças infecto contagiosas e parasitárias dos animais;
- h) Manter actualizado o estado sanitário do País;
- i) Manter informado sobre o estado sanitário do País, as organizações regionais e internacionais;
- j) Estabelecer as normas de defesa destinadas a impedir a importação, exportação e o trânsito de animais, produtos, subprodutos e despojos de origem animal, bem como de meios de transporte susceptíveis de constituírem perigo para a saúde pública;
- k) Colaborar com os Serviços de Veterinária de outros países e organizações internacionais, na aplicação das medidas de defesa e de luta contra as doenças dos animais;
- l) Estabelecer as normas sanitárias de funcionamento dos lazaretos e dos parques de quarentena;
- m) Efectuar estudos relacionados com as migrações, transumâncias, condicionando o efeito ecológico e patológico das espécies selvagens e sua relação com os animais domésticos e o homem;
- n) Realizar estudos de análise de risco sobre as doenças animais e seus produtos;
- o) Estabelecer normas de Biossegurança nas instalações pecuárias;
- p) Promover programas de saúde e bem-estar animal;

g) Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Sanidade Animal é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 16.º

(Departamento de Produção, Tecnologia e Indústria Animal)

1. O Departamento de Produção, Tecnologia e Indústria Animal é o serviço executivo do ISV encarregue de estabelecer normas técnicas que visem o melhoramento dos índices de produção pecuária, tecnologia e indústria animal.

2. Ao Departamento de Produção, Tecnologia e Indústria Animal compete, em especial:

- a) Promover a produção pecuária nacional;
- b) Contribuir para a preservação e valorização do património das espécies de interesse zoo-económico;
- c) Definir e caracterizar a zonagem pecuária do País;
- d) Propor o estabelecimento de normas para o ordenamento da pastorícia;
- e) Estabelecer normas técnicas para a importação, exportação, trânsito e transportação de animais, bem como de material fertilizante, produtos, subprodutos, despojos e forragens, por todo o território nacional;
- f) Estabelecer normas técnicas para a construção e apetrechamento de instalações e infra-estruturas pecuárias;
- g) Promover estudos dos custos de produção pecuária;
- h) Estabelecer requisitos técnicos para o fabrico, manipulação, embalagem, armazenamento, recolha, transporte e distribuição dos produtos e subprodutos de origem animal, destinados à alimentação humana ou a outros fins;
- i) Definir as características dos produtos de origem animal e seus derivados, destinados à alimentação humana e animal ou à industrialização e das respectivas embalagens;
- j) Controlar em colaboração com outros sectores a indústria de processamento de produtos de origem animal;
- k) Definir normas para classificação das explorações e indústrias de produção pecuária;
- l) Estabelecer e disciplinar, por si ou em colaboração com outras entidades, as normas de comercialização de animais e seus produtos;
- m) Colaborar, com outros organismos afins, no estabelecimento de normas técnicas de transportação e trânsito dos produtos, subprodutos e despojos de origem animal em todo território nacional;
- n) Manter actualizada a carta de aptidão zootécnica, bem como os registos das explorações pecuárias por finalidades;

- o)* Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas por Lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Produção, Tecnologia e Indústria Animal é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 17.º

(Departamento de Estudos, Planeamento e Estatística)

1. O Departamento de Estudos, Planeamento e Estatística é o serviço executivo do ISV encarregue de assegurar o planeamento, os estudos, análises dos mercados, recolha, tratamento e produção da informação estatística relacionada com o objecto social do Instituto.

2. Ao Departamento de Estudos, Planeamento e Estatística compete, em especial:

- a)* Elaborar estudos e alternativas conducentes à definição de estratégias de desenvolvimento da pecuária;
- b)* Contribuir para a formulação da política agrária, de preços, de crédito e seguros e incentivos, no domínio da pecuária;
- c)* Identificar, avaliar os projectos de investimentos e coordenar acções de financiamento e de execução;
- d)* Promover a recolha, processamento e divulgação de informações estatísticas da actividade pecuária;
- e)* Elaborar os planos de ordenamento pecuário;
- f)* Estudar as oportunidades e as necessidades de investimento no sector pecuário;
- g)* Elaborar estudos e análises regulares sobre a execução geral das actividades do sector pecuário;
- h)* Assegurar a elaboração do relatório de actividades relativo ao ano anterior e do programa de trabalho para o ano seguinte;
- i)* Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas por Lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Estudos, Planeamento e Estatística é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 18.º

(Departamento de Divulgação Pecuária)

1. O Departamento de Divulgação Pecuária é o serviço executivo do ISV que assegura a elaboração e difusão de informações do domínio da pecuária.

2. Ao Departamento de Divulgação Pecuária compete, em especial:

- a)* Conceber, produzir e divulgar, material de informação, educação e comunicação a população;
- b)* Elaborar informação técnica através de manuais, brochuras e outros documentos técnicos dirigidos a diferentes actores da cadeia de produção pecuária;
- c)* Assegurar a recolha, tratamento e divulgação da documentação;

- d)* Divulgar informação técnica a todos os intervenientes da cadeia de produção pecuária;

- e)* Colaborar com outras instituições, para intercâmbio de informação científica e técnica, assim como experiências praticas;

- f)* Elaborar o boletim informativo do ISV;

- g)* Assegurar a cobertura e divulgação de actos e eventos;

- h)* Organizar campanhas de sensibilização dos criadores de animais, sobre a importância de registo e identificação, saúde e bem-estar animal;

- i)* Organizar o funcionamento de bibliotecas pecuárias;

- j)* Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas por Lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Divulgação Pecuária é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 19.º

(Departamento de Registo e Identificação Animal)

1. O Departamento de Registo e Identificação Animal é o serviço executivo do ISV encarregue do registo, identificação e rastreabilidade animal e controlo das explorações pecuárias.

2. Ao Departamento de Registo e Identificação Animal compete, em especial:

- a)* Estabelecer normas de registo, identificação e rastreabilidade animal;

- b)* Elaborar e implementar o plano nacional de registo e identificação animal;

- c)* Estabelecer acordos com as autoridades administrativas e tradicionais para colaboração no registo e identificação dos animais;

- d)* Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Registo e Identificação Animal é dirigido por um Chefe de Departamento.

SECÇÃO IV

Serviços Executivos Locais

ARTIGO 20.º

(Departamentos Provinciais)

1. O Instituto dos Serviços de Veterinária está representado em todo o País por departamentos provinciais que dele dependem técnica, metodológica e operacionalmente.

2. Aos Departamentos Provinciais do Instituto dos Serviços de Veterinária competem, em especial:

- a)* Implementar as tarefas emanadas pela Direcção Geral do ISV no âmbito das suas atribuições;

- b)* Manter informada a Direcção Geral do Instituto sobre a situação zoo-sanitária das províncias;

- c)* Fiscalizar a actividade de trânsito e comércio dos animais, sem prejuízo do seu crescimento e desenvolvimento;

- d) Criar parques de quarentena, lazaretos e postos de fiscalização veterinária;
- e) Incentivar a realização de feiras de comercialização de animais;
- f) Fazer cumprir as normas estabelecidas para o ordenamento da pastorícia, bem como as medidas relacionadas com o maneio e o aproveitamento de pastagens, em colaboração com as respectivas autoridades locais;
- g) Manter actualizada a carta de aptidão zootécnica, bem como os registos das explorações pecuárias por finalidades;
- h) Implementar as acções de fórum profiláctico (vacinações, banhos e outros trabalhos afins);
- i) Realizar campanhas de informação, educação e comunicação técnica a todos os intervenientes da cadeia pecuária;
- j) Prestar assistência técnica em conformidade com a lei;
- k) Realizar inspecção sanitária dos produtos de origem animal e seus derivados, incluindo o pescado;
- l) Realizar diagnóstico laboratorial das doenças animais existentes na província;
- m) Cooperar com as instituições de ensino, investigação, extensão e outras afins;
- n) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas por lei ou por determinação superior.

3. A nível local sempre que as exigências funcionais o justifiquem, podem ser criados, por acto dos Ministros da Agricultura e da Administração do Território, serviços municipais de veterinária, zonas pecuárias e formações sanitárias.

4. Os Departamentos Provinciais do Instituto dos Serviços de Veterinária são dirigidos por Chefes de Departamento, providos por despacho do Ministro da Agricultura, sob proposta do Director Geral do Instituto.

5. Os Departamentos Provinciais do ISV compreendem a seguinte estrutura:

- a) Secção Técnica;
- b) Secção Administrativa.

CAPÍTULO IV Gestão Financeira

ARTIGO 21.º (Receitas e despesas)

1. Além das dotações que são atribuídas pelo Orçamento Geral do Estado, o Instituto dos Serviços de Veterinária dispõe de receitas próprias provenientes de:

- a) Emolumentos e taxas cobradas pela emissão de licenças, certificados e outros documentos de carácter precário;

- b) Subsídios e doações que são concedidos por quaisquer entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- c) Prestação de serviços no exercício do fórum da especialidade;
- d) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas por lei ou por contrato.

2. As receitas referidas no número anterior devem ser aplicadas prioritariamente segundo o orçamento privativo, na cobertura de encargos relativos ao funcionamento do Instituto dos Serviços de Veterinária em complementaridade com os restantes orçamentos.

3. Constituem despesas do Instituto dos Serviços de Veterinária os salários, bens e serviços e outras que resultam de encargos decorrentes da prossecução das respectivas atribuições.

CAPÍTULO V Disposições Finais

ARTIGO 22.º (Regime jurídico e quadro de pessoal)

1. O pessoal do Instituto dos Serviços de Veterinária está sujeito ao regime jurídico-laboral da Função Pública, para todos os efeitos, inclusive os de provimento e disciplina.

2. O Quadro de Pessoal do Instituto dos Serviços de Veterinária (Direcção Geral, Departamentos Provinciais e Serviços Municipais) é o que consta dos anexos I, II e III do presente Diploma, do qual é parte integrante.

3. O Quadro de Pessoal referido no número anterior pode ser alterado quanto à categoria e número de unidades nos termos da lei aplicável.

4. O pessoal não integrado no quadro de pessoal do Instituto dos Serviços de Veterinária está sujeito ao regime do contrato, nos termos da legislação aplicável.

5. O Instituto dos Serviços de Veterinária pode estabelecer uma remuneração suplementar para o seu pessoal, nomeadamente em função da especificidade de determinadas actividades, desde que disponha de receitas próprias que o permitam e cujos termos e condições sejam aprovadas mediante Decreto Executivo Conjunto dos Ministros da Agricultura, Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e das Finanças, respectivamente.

ARTIGO 23.º (Organigrama)

O organigrama do Instituto dos Serviços de Veterinária é o que consta do anexo IV do presente Diploma, do qual é parte integrante.

ARTIGO 24.º (Regulamentos internos)

Os regulamentos internos dos órgãos e das unidades de serviços do Instituto dos Serviços de Veterinária são aprovados pelo Ministro da Agricultura, ouvido o Conselho Directivo.

ANEXO I
 Quadro de pessoal da Direcção Geral a que se refere o n.º 2 do artigo 22.º

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional	N.º de Lugares
Direcção		Director Geral		1
Chefia		Chefe de Departamento		8
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal	Médico Veterinário, Zootécnico e afins,	2
		Primeiro Assessor	Idem	5
		Assessor	Idem	6
		Técnico Superior Principal	Idem	8
		Técnico Superior de 1.ª Classe	Idem	9
		Técnico Superior de 2.ª Classe	Médico Veterinário, Zootécnico e afins, Jurista, Economista, Gestão da Administração Pública, Recursos Humanos, Comunicação, Relações Internacionais, Informática	13
Técnico	Técnica	Especialista Principal	Zootécnico, técnico de laboratório e afins	0
		Especialista de 1.ª Classe	Idem	0
		Especialista de 2.ª Classe	Idem	0
		Técnico de 1.ª Classe	Idem	0
		Técnico de 2.ª Classe	Idem	0
		Técnico de 3.ª Classe	Idem	2
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	Veterinário, Zootécnico, Técnico de Laboratório e afins	1
		Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	Idem	2
		Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	Idem	2
		Técnico Médio de 1.ª Classe	Idem	2
		Técnico Médio de 2.ª Classe	Idem	3
		Técnico Médio de 3.ª Classe	Veterinário, Zootécnico, Técnico de Laboratório e afins, Informática, Estatísticas	10
Administrativo	Administrativo	Oficial Administrativo Principal		2
		Primeiro Oficial Administrativo		1
		Segundo Oficial Administrativo		1
		Terceiro Oficial Administrativo		1

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional	N.º de Lugares
		Aspirante		1
		Escriturário-Datilógrafo		1
	Tesoureiro	Tesoureiro Principal		0
		Tesoureiro de 1.ª Classe		0
		Tesoureiro de 2.ª Classe		0
	Motorista de Pesados	Motorista de Pesados Principal		1
		Motorista de Pesados de 1.ª Classe		1
		Motorista de Pesados de 2.ª Classe		1
	Motorista de Ligeiros	Motorista de Ligeiros Principal		0
		Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe		0
		Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		3
	Telefonista	Telefonista Principal		0
		Telefonista de 1.ª Classe		0
		Telefonista de 2.ª Classe		0
Auxiliar	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo Principal		1
		Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe		0
		Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		1
	Auxiliar de Limpeza	Auxiliar de Limpeza Principal		1
		Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe		0
		Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		1
	Operário	Operário Qualificado de 1.ª Classe		2
		Operário Qualificado de 2.ª Classe		7
		Encarregado		0
Operário Não Qualificado de 1.ª Classe			0	
Operário Não Qualificado de 2.ª Classe			0	
Encarregado Não Qualificado			0	
Qualificado			0	
Total				100

ANEXO II

Quadro de Pessoal por Departamento Provincial a que se refere o n.º 2 do artigo 22.º

Grupo de Pessoal	Carreira	Função/Categoria	Especialidade Profissional	N.º de Lugares
Chefia		Chefe de Departamento		1
		Chefe de Secção		2
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal	Médico Veterinário, Zootecnia e afins	1
		Primeiro Assessor Assessor	Idem Idem	1 1
		Técnico Superior Principal	Idem	1
		Técnico Superior de 1.ª Classe	Idem Idem	1
		Técnico Superior de 2.ª Classe	Idem	3
Técnico	Técnica	Especialista Principal	Médico Veterinário, Zootecnia e afins	1
		Especialista de 1.ª Classe		0
		Especialista de 2.ª Classe		0
		Técnico de 1.ª Classe		0
		Técnico de 2.ª Classe		0
		Técnico de 3.ª Classe		0
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	Veterinária, Zootecnia e afins	1
		Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	Idem	1
		Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	Idem	1
		Técnico Médio de 1.ª Classe	Idem	1
		Técnico Médio de 2.ª Classe	Idem	1
		Técnico Médio de 3.ª Classe	Idem	3
	Administrativa	Oficial Administrativo Principal		0
		Primeiro Oficial Administrativo		0
		Segundo Oficial Administrativo		0
		Terceiro Oficial Administrativo		0
		Aspirante		0
		Escriturário-Datilógrafo		0
		Tesoureiro Principal		0

Grupo de Pessoal	Carreira	Função/Categoria	Especialidade Profissional	N.º de Lugares
	Tesoureiro	Tesoureiro de 1.ª Classe		0
Administrativo		Tesoureiro de 2.ª Classe		0
	Motorista de Pesados	Motorista de Pesados Principal		0
		Motorista de Pesados de 1.ª Classe		0
		Motorista de Pesados de 2.ª Classe		0
	Motorista de Ligeiros	Motorista de Ligeiros Principal		0
		Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe		0
		Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		1
	Telefonista	Telefonista Principal		0
		Telefonista de 1.ª Classe		0
		Telefonista de 2.ª Classe		0
Auxiliar	Auxiliar Administrativa	Auxiliar Administrativo Principal		0
		Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe		0
		Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		0
	Auxiliar de Limpeza	Auxiliar de Limpeza Principal		1
		Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe		0
		Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		1
		Operário Qualificado de 1.ª Classe		0
	Operário	Operário Qualificado de 2.ª Classe		1
		Encarregado		0
		Operário Não Qualificado de 1.ª Classe		0

Grupo de Pessoal	Carreira	Função/Categoria	Especialidade Profissional	N.º de Lugares
		Operário Não Qualificado de 2.ª Classe		0
		Encarregado Não Qualificado		0
Total				20

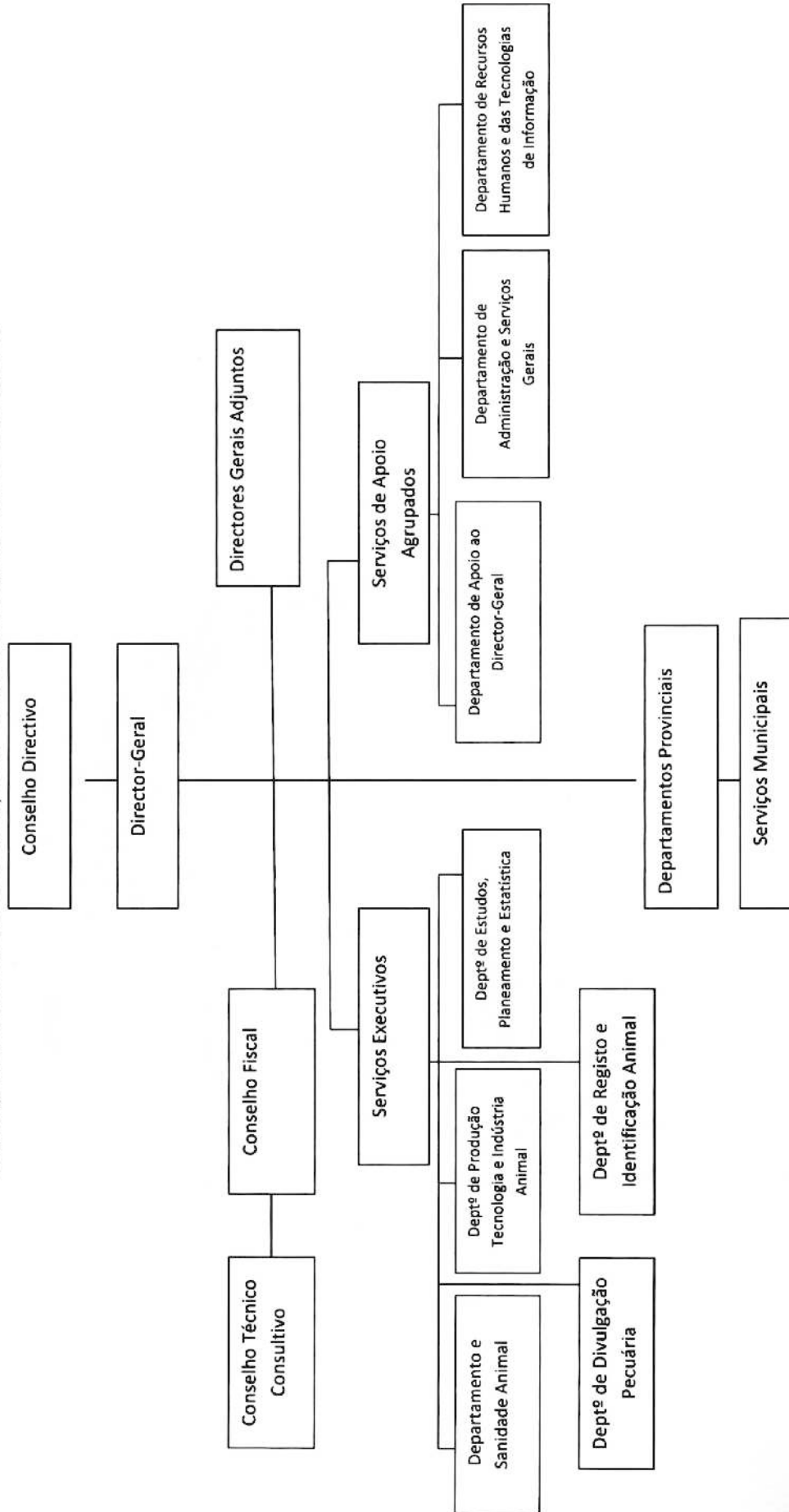
ANEXO III

Quadro de Pessoal dos Serviços Municipais de Veterinária a que se refere o n.º 2 do artigo 22.º

Grupo de Pessoal	Carreira	Função/Categoria	Especialidade Profissional	N.º de Lugares
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal	Médico Veterinário	0
		Primeiro Assessor	Idem	0
		Assessor	Idem	0
		Técnico Superior Principal	Idem	0
		Técnico Superior de 1.ª Classe	Idem	0
		Técnico Superior de 2.ª Classe	Idem	1
Técnico	Técnica	Especialista Principal		0
		Especialista de 1.ª Classe	Zootécnico e afins	0
		Especialista de 2.ª Classe	Idem	0
		Técnico de 1.ª Classe	Idem	0
		Técnico de 2.ª Classe	Idem	0
		Técnico de 3.ª Classe	Idem	1
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	Veterinária Zootecnia e afins	0
		Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	Idem	0
		Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	Idem	0
		Técnico Médio de 1.ª Classe	Idem	0
		Técnico Médio de 2.ª Classe	Idem	0
		Técnico Médio de 3.ª Classe	Idem	1
Total				3

Anexo III

Organigrama do Instituto dos Serviços de Veterinária a que se refere o artigo 23.º



Decreto Presidencial n.º 31/14
de 13 de Fevereiro

Havendo a necessidade de se adequar a orgânica do Instituto de Investigação Agronómica à luz do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, que estabelece as Regras de Criação, Estruturação e Funcionamento dos Institutos Públicos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto de Investigação Agronómica, abreviadamente designado por IIA, anexo ao presente Decreto Presidencial, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 72/89, de 30 de Dezembro.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 18 de Dezembro de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Janeiro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**ESTATUTO ORGÂNICO DO INSTITUTO
DE INVESTIGAÇÃO AGRONÓMICA**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Natureza)

O Instituto de Investigação Agronómica, abreviadamente designado por «IIA», é uma instituição pública de carácter científico e desenvolvimento tecnológico, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criado para assegurar a coordenação e execução dos trabalhos de investigação, experimentação e desenvolvimento tecnológico no domínio agro-silvo-pastoril e divulgação dos resultados alcançados.

ARTIGO 2.º
(Regime jurídico)

O Instituto de Investigação Agronómica rege-se pelo presente Estatuto, pelas Regras de Organização, Estruturação e Funcionamento dos Institutos Públicos estabelecidas por Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, pelas normas de procedimento e da actividade administrativa e demais legislação em vigor aplicável.

ARTIGO 3.º
(Âmbito e sede)

O Instituto de Investigação Agronómica é de âmbito nacional e tem a sua sede na Chianga, Província do Huambo.

ARTIGO 4.º
(Atribuições)

O IIA tem as seguintes atribuições:

- a) Participar na definição da política de investigação agrária nacional;
- b) Contribuir para a execução, coordenação e controlo das actividades de investigação aplicada e de desenvolvimento experimental relativos à ciência e tecnologia no domínio agro-silvícola;
- c) Organizar os serviços de consulta fitossanitária, análise de solos, plantas e fertilizantes, assim como outros relacionados com a actividade de investigação agronómica;
- d) Garantir a produção de semente pré-básica e básica;
- e) Divulgar os conhecimentos e resultados das actividades do Instituto e de outras instituições análogas, nacionais ou estrangeiras;
- f) Promover o intercâmbio de conhecimentos e tecnologias com organizações científicas nacionais e internacionais afins;
- g) Promover, em articulação com outros institutos, o desenvolvimento da capacidade científica e tecnológica do País, bem como o estímulo e a qualificação dos recursos humanos;
- h) Apreciar os planos, programas e projectos de investigação dos diferentes institutos ou centros de investigação e desenvolvimento tecnológico públicos e privados do sector agroflorestal;
- i) Promover e apoiar a criação de redes e programas entre instituições de investigação e desenvolvimento tecnológico, bem como o estabelecimento de empresas ligadas às tecnologias e inovações.

ARTIGO 5.º
(Tutela e superintendência)

O Instituto de Investigação Agronómica está sujeito à tutela e superintendência do Executivo, através do Ministério da Agricultura, ao qual compete:

- a) Aprovar o plano e o orçamento anual proposto pelo Instituto;